

gular), n.º 27/04.3GCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Emanuel Brites Soares Barbosa, filho de Américo Soares de Barbosa e de Laurinda de Lurdes Brites, natural de Braga, nascido em 17 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12137882, com domicílio no lugar de Padrão, Crespos, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, praticado em 6 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia R. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 1457/2005. — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 696/03.1TABRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Eugénia de Oliveira Rodrigues da Costa, filha de Jaime Gomes da Costa e de Ana de Oliveira Rodrigues, natural de Santa Maria da Feira, nascida em 23 de Setembro de 1972, solteira, com último domicílio conhecido no lugar da Goja, Lage, 4730-000 Vila Verde, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide F. G. Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 1458/2005. — AP. — O Dr. Emídio Rocha Peixoto, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 339/04.6TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jawad Boussak, nascido em 20 de Outubro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 334975, com domicílio na Gandarela, Bastos, Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, com referência ao artigo 167.º, n.º 3 do Código da Estrada, praticado em 18 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Emídio Rocha Peixoto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide F. G. Medeiros*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 1459/2005. — AP. — O Dr. José António Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 769/03.0TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ferreira Barroso Pereira, filho de Casimiro Barroso Pereira e de Ana Ferreira, natural de Montalegre, Salto (Montalegre), nascido em 25 de Abril de 1953,

casado (regime da comunhão de adquiridos), titular do bilhete de identidade n.º 03103674, com domicílio na Rua Luís Soares Barbosa, 54-D, 1.º esquerdo, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, praticado em 5 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José António Estelita de Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 1460/2005. — AP. — O Dr. José António Estelita de Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1292/03.9PBRRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando das Neves Borges, nascido em 8 de Junho de 1976, filho de Fernando das Neves Borges e de Maria Filomena das Neves Ribeiro, natural da freguesia de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 11536011, emitido em 10 de Dezembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua Professora Filomena Monteiro, 51, 1.º esquerdo, Valbom, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2003, por despacho de 16 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *José António Estelita de Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 1461/2005. — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 273/99.0TBGGC, pendente neste Tribunal, (ex. processo n.º 299/1990 da 3.ª Secção deste tribunal), contra o arguido João Manuel Rodrigues, filho de António de Jesus Rodrigues e de Augusta Vara Rodrigues, natural de Bragança, Parada (Bragança), de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1919, casado, titular do bilhete de identidade n.º 832051, com domicílio em Veigas, Quintela de Lampaças, 5300 Bragança, o qual se encontra contumaz, por despacho de 6 de Junho de 1991, pela prática do seguinte crime: violação consumada, previsto e punido pelos artigos 201.º, n.º 2, 30.º, n.º 2 e 75.º, n.º 5, todos do Código Penal, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, for falecimento do arguido.

9 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Preto*.

Aviso de contumácia n.º 1462/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida M. Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/03.9TABGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Pinto Coelho Cavaleiro, filho de José Pinto Coelho e de Maria da Conceição Cavaleiro, natural de Frechas (Mirandela), de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1966, casado, (regime desconhecido), operário, artífice e trabalhador similar, titular do bilhete de identidade n.º 9727901, com domicílio no Bairro Social do Cachão, 5370-000 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 167.º, n.º 3 do Código da Estrada, praticado em 15 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem pre-